



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG CNPJ 17.155.730/0001-64 – NIRE 31300040127

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2018.

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, às onze horas, na Av. Barbacena, 1.219, 23° andar, Ala B, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, no qual todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pela Sra. Ana Paula Muggler Rodarte, Procuradora do Estado, pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, acionista e Superintendente da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, informou que existia quórum para a realização da Assembleia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

Pedindo a palavra, a representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do representante do acionista Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Luciano de Araújo Ferraz, para presidir a reunião.

Colocada em discussão e, após, em votação, a proposta da representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade, ou seja, 387.300.267 votos.

A seguir, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos dias 10, 11 e 12 de maio do corrente ano, no jornal "Minas Gerais", Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nas páginas 36, 40 e 54, respectivamente, e, no jornal "O Tempo", nas páginas 27, 29 e 24, respectivamente, cujo teor é o seguinte:

"COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127













ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig a realizar-se em 11 de junho de 2018, às 11 horas, na Avenida Barbacena, 1.219, 23° andar, em Belo Horizonte-MG, a fim de deliberar-se sobre as seguintes matérias:

reforma do Estatuto Social, em atendimento à Lei 13.303/2016 e ao Decreto Estadual 47.154/2017 e para aprimoramento de disposições estatutárias;

eleição do Conselho de Administração, para novo mandato, se aprovada a reforma do Estatuto Social;

eleição do Conselho Fiscal, para novo mandato, se aprovada a reforma estatutária;

ajuste da Verba Global Anual para remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, se aprovada a reforma estatutária;

fixação da remuneração dos representantes do Comitê de Auditoria, se aprovada a reforma estatutária;

orientação ao(s) representante(s) da Cemig, na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Distribuição S.A., a votarem sobre a reforma do Estatuto Social e a decorrente recomposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se alterados Estatuto Social e composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da acionista única, Cemig; e,

orientação ao(s) representante(s) da Cemig, na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Geração e Transmissão S.A., a votarem sobre a reforma do Estatuto Social e a decorrente recomposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se alterados Estatuto Social e composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da acionista única, Cemig.

Na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/1991, alterada pela Instrução CVM nº 282/1998 e posteriores alterações, o percentual mínimo para que seja requerida a adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

O acionista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009,

enviando o correspondente boletim de voto à distância por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador ou diretamente à Companhia.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/1976 e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato, ou depositando, preferencialmente até 07 de junho de 2018, os comprovantes de titularidade das ações, expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, na Av. Barbacena, 1.219, 23º andar, em Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

Adézio de Almeida Lima

Presidente do Conselho de Administração"

A representante do acionista Estado de Minas Gerais esclareceu que a Advocacia-Geral do Estado, como representante formal do acionista controlador, manifestar-se-ia nesta Assembleia nos termos do Ofício nº OF.SEF.GAB.SEC. 433/2018, de 11-06-2018, e sem avaliação técnica sobre a discricionariedade das deliberações. Aduziu, ainda, à emissão do Parecer CJ/AGE nº 15.977/2018, dispondo acerca das alterações estatutárias.

A seguir e em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse à leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, divulgado ao Mercado em 07 de junho do corrente ano, que ficará à disposição dos acionistas para eventual consulta.

Em seguida, o Sr. Presidente comunicou que, em razão da edição da Lei Federal nº 13.303, de 30-06-2016, e do Decreto Estadual nº 47.154, de 20-02-2017, a Companhia necessita adaptar o seu Estatuto Social ao disposto nessa legislação, sendo oportuno proceder, também, ao aprimoramento de disposições estatutárias.

Neste sentido, solicitou a mim, Secretária, que procedesse, ainda, à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata dos itens 1, 6 e 7 da pauta, cujo teor é o seguinte:

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 11-06-2018, ÀS 11 HORAS.



Senhores Acionistas:

- O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais Cemig, considerando que:
- a) em 30-06-2016, foi editada a Lei Federal n° 13.303, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei das Estatais, como é conhecida, regulamentou o art. 173, §1°, da Constituição da República de 1988, tratando de temas como governança, organização societária, controle, licitações e contratos, aplicável às empresas estatais;
- b) a Lei das Estatais estabelece uma série de mecanismos de governança corporativa e de transparência a ser observada pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos, assim como requisitos mínimos para nomeação de dirigentes;
- c) a Lei das Estatais determina a adaptação do estatuto social das companhias a ela submetidas, de forma a seguirem as boas práticas de governança corporativa, que vão desde critérios de desempenho financeiro até a responsabilidade social e ambiental;
- d) o ponto forte da Lei das Estatais foi pormenorizar regras de fiscalização e controle visando a maior transparência da governança corporativa, para evitar conflitos de interesses e permitir o controle tempestivo da estatal diante de decisões estratégicas;
- e) em 20-02-2017, foi editado o Decreto Estadual n° 47.154, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016;
- f) o Decreto Estadual regulamentou a Lei das Estatais, contemplando as disposições nela contidas de forma adaptada à realidade das estatais mineiras, razão pela qual seus dispositivos são de observância obrigatória para a Cemig;
- g) as novas regras deverão ser aplicadas após a revisão do Estatuto Social, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que se encerra em 30-06-2018. O período de transição foi concedido para que as estatais possam rever as normas internas e os procedimentos de gestão corporativa;
- h) em razão da edição da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 47.154/2017, é imperioso que a Cemig promova as adaptações necessárias à adequação do Estatuto Social ao disposto na citada legislação;



i) a redação proposta promove não somente a conformação do Estatuto Social à legislação, como também realiza o aprimoramento das disposições estatuárias;

j) a orientação de voto nas Assembleias Gerais da Cemig Distribuição S.A. e da Cemig Geração e Transmissão S.A. é realizada pela Assembleia Geral Extraordinária da Cemig conforme o disposto no artigo 21, § 4°, alínea "g", do Estatuto Social da Cemig: "Artigo 21 - ... Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva, as seguintes matérias: ... g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral de Acionistas, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;"; e,

k) a Cemig Distribuição S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A. são subsidiárias integrais da Cemig e deverão realizar Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social.

vem propor a V. Sas.:

Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia na sua integralidade, adequado à Lei Federal n° 13.303/2016, ao Decreto Estadual n° 47.154/2017, às melhores práticas de governança corporativa e ao aprimoramento de sua redação, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.













- §1º As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nº 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, 15.290, de 4 de agosto de 2004, e 18.695, de 05 de janeiro de 2010.
- §2º Ficam vedados quaisquer atos ou decisões nas subsidiárias integrais e controladas da CEMIG que possam afetar a condição do Estado de Minas Gerais como acionista controlador da Companhia, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais e da legislação aplicável.
- §3º Como a Companhia negocia valores mobiliários no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3, ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída.
- Art. 2º A Companhia terá sua sede e administração na Av. Barbacena, 1.219, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-131, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.
- Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

- Art. 4° O Capital Social da Companhia é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por:
- a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada;
- b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada.



Parágrafo Único - O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

- Art. 5° As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:
- a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal;
- b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.
- Art. 6° As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.
- Art. 7° Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 4° da Lei Estadual n° 15.290/2004.
- Art. 8° O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação aplicável. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.
- §1º Para atender a deliberação das Assembleias Gerais, poderá a Diretoria Executiva suspender, obedecidas as regras da legislação aplicável, os serviços de transferências e averbações.
- §2º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital e na emissão de valores mobiliários da Companhia, na forma da legislação aplicável. Não será concedido o direito de preferência, no entanto, quando o aumento do capital social for integralizado com recursos de incentivos fiscais, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores atualizações.
- Art. 9° O capital social autorizado da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.



CAPÍTULO III

Da assembleia geral

- Art. 10 A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.
- § 1º Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.
- § 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.
- Art. 11 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito pela Assembleia Geral, dentre os presentes, que escolherá um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

Da administração

- Art. 12 A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- §1º A estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com eventuais exceções, na forma a ser aprovada pelo Conselho de Administração.
- §2º Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.
- §3º Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão



preenchidos conforme regimentos próprios, a serem aprovados nos Conselhos de Administração das respectivas sociedades controladas ou coligadas.

- §4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das demais subsidiárias integrais, das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participem, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.
- §5° A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia e sua política de dividendos, devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 7° do art. 12 deste Estatuto Social.
- §6º O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.
- §7º A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhada até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, devendo a Companhia divulgar suas conclusões, nos termos da legislação aplicável, observado o sigilo de informação de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser prejudicial ao interesse da Companhia.
- §8º A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.
- §9º Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotados práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.
- §10 A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente.
- §11 O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.



- §12 Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:
- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa:
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo.
- §13 A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I

Do conselho de administração

- Art. 13 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.
- § 1º Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.
- § 2° Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- §3° Na composição do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes regras:
- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976;



- c) aos empregados fica assegurado o direito de elegerem 1 (um) membro, observado o disposto na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, no que couber;
- d) em qualquer hipótese, a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia.
- §4° Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação.
- §5º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.
- §6º Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, sendo remunerados apenas por um deles.
- §7º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- §8º Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses.
- §9º Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá o Conselho de Administração conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.
- Art. 14 Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, cabe à minoria eleger o novo membro do Conselho de Administração, se o antigo houver sido por ela eleito, regra a ser observada também para o membro representante dos empregados.











- Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.
- §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos ou respectivos suplentes do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.
- §2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.
- Art. 17 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- Art. 18 Caberá ao Conselho de Administração:
- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de



qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;

- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, commercial papers e outros:
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral;



- p) aprovar a participação no capital social, na constituição e na extinção de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- q) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
- r) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- s) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- t) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- u) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
- v) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
- w) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- x) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- y) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e
- z) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II

Da diretoria executiva

- Art. 19 A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- $\S1^o$ Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.
- §2º Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes, porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.
- §3º Os Diretores, não empregados, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.
- Art. 20 Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente.
- §1º Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença.
- §2º O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.
- Art. 21 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.











- Art. 22 Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.
- §1º O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:
- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.
- §2º O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.
- §3º A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:
- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte;
- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.
- $\$4^{o}$ Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:
- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas



revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previsto no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;
- g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea "h" do inciso I do art. 23;
- j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;













- k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 18, alínea "j", e art. 22, \S 4°, alínea "g";
- l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.
- §5º A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.
- §6° A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea "c", inciso I, do art. 23, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.
- §7º Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.
- §8º Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.
- §9º Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.
- Art. 23 Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições de seus membros, entre outras:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia, assim como todas as atividades estratégicas e institucionais das coligadas, controladas e consórcios de que fizer parte a Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e das coligadas e



controladas, nesse último caso, em conjunto com o diretor responsável, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores;

- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades da Secretaria de Governança, de Planejamento Estratégico, de Compliance e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.
- II Do Diretor Vice-Presidente: substituir o Presidente em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia e desempenhar outras funções.
- III Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.
- IV Do Diretor de Gestão Empresarial: planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.
- V Do Diretor de Distribuição e Comercialização: gerir os processos e atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica.
- VI Do Diretor de Geração e Transmissão: gerir os processos e atividades de geração e transmissão de energia elétrica.
- VII Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e ao sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.





- VIII Do Diretor de Gestão de Participações: gerir os processos e atividades relativos ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia à exceção de Cemig GT e Cemig D, controladas, coligadas e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações.
- IX Do Diretor de Gestão de Pessoas: coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.
- X Do Diretor Jurídico: planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.
- XI Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação: coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas.
- §1º Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.
- §2º As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.
- §3º Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.
- §4º Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.
- §5° As atribuições individuais de cada Diretor serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:
- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;











- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III

Do comitê de auditoria

- Art. 24 O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.
- §1º O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.
- §2° Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.
- §3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.
- §4º A restrição prevista no §3º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.
- § 5° O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.
- Art. 25 O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia



que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 26 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas "i" e "j" do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 27 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

CAPÍTULO V

Das áreas de controle

Art. 28 - São áreas de controle a auditoria interna, compliance e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

- Art. 29 A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:
- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.
- Art. 30 A área de compliance, vinculada ao Diretor-Presidente, é responsável por:
- a) gerir o programa de compliance da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.



Parágrafo Único - O titular da área de compliance reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

- Art. 31 A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:
- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único – A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

- Art. 32 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, quando da Assembleia Geral.
- § 1º Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:
- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia, sendo pelo menos 1 (um) servidor público, com vínculo permanente com a Administração Pública.
- § 2° O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.











- §3° Os cargos dos Conselhos Fiscais das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 33 No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.
- Art. 34 Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:
- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.













Art. 35 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

- Art. 36 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.
- Art. 37 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do art. 39 deste Estatuto Social, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976.
- Art. 38 Os dividendos serão distribuídos, obedecida a ordem abaixo:
- a) dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- b) dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.
- §1º Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.













- §2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.
- §3º As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.
- Art. 39 Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea "c" do parágrafo único do art. 37 deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista.
- Art. 40 Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 41 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos administradores

- Art. 42 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.
- Art. 43 A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.











- $\S1^o$ A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.
- §2º A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- §3º A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.
- §4º Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.
- §5º Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.



CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 45 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

- Art. 46 Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.
- Art. 47 Nas referências ao termo "legislação aplicável" previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.
- Art. 48 Os covenants financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.
- Art. 49 As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.
- Art. 50 Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:
- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.



Parágrafo único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 51 — Para fins do disposto no art. 17, § 2°, IV, e art. 22, § 1°, V, da Lei n° 13.303/2016 e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

- Art. 52 As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.
- § 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.
- § 2° Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 13, § 2°, art. 19 e art. 32 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.
- Art. 53 Até que o representante dos empregados no Conselho de Administração seja escolhido na forma da alínea c do § 3° e do § 4° do art. 13 deste Estatuto Social, será designado como suplente um empregado que atenda aos requisitos próprios, comunicando-se a designação aos sindicatos representantes das categorias.
- Art. 54 Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.
- Art. 55 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.



Orientar o(s) representante(s) da Cemig, na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Distribuição S.A. e da Cemig Geração e Transmissão S.A., a votarem favoravelmente sobre a reforma do Estatuto Social e a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Companhia, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

Adézio de Almeida Lima

Luiz Guilherme Piva

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

Marcelo Gasparino da Silva

Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga

Marco Aurélio Crocco Afonso

Daniel Alves Ferreira

Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes

José Pais Rangel".

A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a referida Proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia.

Na sequência, a representante do acionista Estado de Minas Gerais apresentou ajustes na versão do Estatuto Social constante da citada Proposta, no sentido de:

A) alterar a redação:

- da alínea "c" do § 12 do artigo 12 do Estatuto Social, passando a ter o seguinte teor: "Art. 12 [...] § 12 [...] c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.";
- 2) do § 9º do artigo 13 do Estatuto Social, passando a ter o seguinte teor: "Art. 13 [...] § 9º O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios



jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.";

- 3) do artigo 15 do Estatuto Social, passando a ter o seguinte teor: "Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.";
- 4) do §3º do artigo 19 do Estatuto Social, passando a ter o seguinte teor: "Art. 19 [...] §3º Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor."; e,
- 5) dos incisos V e VII do artigo 23, passando a ter o seguinte teor: "Artigo 23 [...] V Do Diretor de Distribuição e Comercialização: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado. [...] VII Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre."; e,
- B) incluir o §6° no seu artigo 24, passando a ter o seguinte teor: "§ 6° Os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.".

Na sequência, a representante do BNDES Participações S.A.-BNDESPAR também apresentou ajustes na versão do Estatuto Social constante da Proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia, no sentido de alterar a redação:

- do "caput" do artigo 9°, para prever o limite do capital autorizado em valor ou número de ações, conforme o disposto no artigo 168 da Lei 6.404/1976 e posteriores alterações e, se mantida a forma de percentual, este deveria ter por base o valor do capital social fixado no Estatuto Social, para que a autorização não seja ilimitada;
- 2) do artigo 12, § 3°, para prever que os cargos dos comitês de apoio ao Conselho de Administração das controladas e coligadas sejam compostos por conselheiros das empresas, em linha com as melhores práticas de governança;
- 3) do artigo 12, § 5°, para prever o prazo mínimo de 5 (cinco) anos como projeção da estratégia de longo prazo, não incluindo a política de dividendos porque, conforme o artigo 48 do Estatuto Social constante da Proposta em discussão,



esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e não pelo Conselho de Administração;

- 4) do artigo 12, § 7º, exclusão da parte final, pois o que deve ser divulgado e remetido à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas é a análise anual, feita pelo Conselho de Administração, do atingimento de metas e resultados na execução da estratégia de longo prazo e do plano de negócios, e não a sua aprovação, o que está previsto no artigo 18, alínea "y", do Estatuto Social em exame;
- 5) do § 9° do artigo 13, vez que a delegação genérica do Conselho de Administração à Diretoria Executiva para aprovação de negócios jurídicos deveria ser tratada com restrição ou dispensa da necessidade da manifestação prévia do Conselho de Administração sobre certos negócios jurídicos ou com elevação da alçada do órgão sobre este tipo de matéria, desde que houvesse especificação clara das hipóteses de cabimento, sob pena de ferir competência privativa do órgão fixada no próprio Estatuto Social;
- 6) dos artigos 18, alínea "j", e 22, § 4°, alínea "g", para serem alinhados em termos das alçadas decisórias fixadas para a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, além de fazer referência às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou da inaplicabilidade do dever de licitar, previstas na Lei n° 13.303/2016;
- 7) do artigo 18, alínea "l", para mencionar que a competência do Conselho de Administração para emissão de debentures restringe-se àquelas não conversíveis em ações, nos termos da Lei 6.404/1976;
- 8) do artigo 18, alínea "q", para prever que os comitês de auxílio ao Conselho de Administração opinem antes das deliberações desse Conselho sobre as matérias a ele cabíveis, ainda que em caráter não vinculativo, sob pena de esvaziamento da função desses comitês;
- 9) do art. 20, § 1°, do Estatuto deveria regular por completo o processo de substituição dos diretores, incluindo nova eleição e não apenas a redistribuição de funções em caso de vacância, sendo certo que o órgão deve funcionar com número mínimo de 3 membros nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 10) dos artigos 23, I, alínea "g", e 30 do Estatuto deveria prever que as áreas de *compliance* e gestão de riscos, separadas na proposta, devem estar vinculadas ao diretor-presidente, mas lideradas por diretor estatutário, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016;
- 11) do artigo 23, II, para prever ao Diretor Vice-Presidente funções adicionais à substituição do Diretor-Presidente;



- 12) exclusão do § 5º do artigo 24, uma vez que o Estatuto Social não tem o poder de regular ou limitar a atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo, cujas competências emanam de lei;
- 13) exclusão do parágrafo único do artigo 26, fixando permanentemente as atribuições previstas nas alíneas "i" e "j" no âmbito do Comitê de Auditoria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.154/2017, ou criar comitê apartado com as atribuições definidas no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, com status de órgão estatutário;
- 14) do artigo 33, para prever eleição pela Assembleia Geral para preenchimento do cargo de conselheiro fiscal na hipótese de vacância, em linha com a competência fixada pelo artigo 161, § 3°, da Lei nº 6.404/1976;
- 15) exclusão do artigo 52, pois pretende regular situações pretéritas desnecessariamente e em contrariedade com manifestações da Comissão de Valores Mobiliários-CVM acerca da aplicabilidade imediata dos requisitos e vedações aos membros de órgãos estatutários a partir da vigência da Lei nº 13.303/2016; e,
- 16) do artigo 54, para prever prazo para adaptação de processos e estruturas internas ao novo Estatuto Social, sob pena de suspensão indefinida de sua eficácia.

Na sequência, o Sr. Presidente esclareceu que, em relação ao disposto no § 5° do artigo 24 do Estatuto Social, a redação retrata a orientação recebida da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, que, por meio do Parecer AGE nº 15.964/2018, aduziu que o controle exercido pela Controladoria Geral do Estado, em relação às empresas estatais, é subsidiário ao controle interno da companhia, observada a motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade do ato.

Submetida a discussão e, após, a votos a Proposta do Conselho de Administração, acima mencionada, foi a mesma aprovada por maioria, nela constando as alterações apresentadas pela representante do Estado de Minas Gerais e as alterações apresentadas e citadas nos itens 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11 e 14 acima pela representante do BNDESPAR, ou seja, com 302.823.138 votos favoráveis, 10.632.956 votos contrários e 69.730.102 abstenções; bem como reprovadas, por maioria, as demais alterações sugeridas pela representante do BNDESPAR, ou seja, 259.113.102 votos contrários, 54.342.992 votos favoráveis e 69.730.102 abstenções.

O Sr. Presidente esclareceu que, para fins de deliberação sobre o item 1 da pauta desta Assembleia, não foram consideradas 4.114.071 ações, vez demonstravam deliberação utilizando o voto a distância.

Neste sentido, o Sr. Presidente solicitou a transcrição das alterações aprovadas em relação à Proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia decorrentes dos ajustes apresentados pela representante do BNDESPAR e aprovados, ou seja:











- "Art. 9° O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo Único [...]";
- "Art. 12 [...] § 5° A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 7° do art. 12 deste Estatuto Social. [...] §7° A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável. [...]";
- "Art. 18 [...] j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo; [...]; l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, commercial papers e outros; [...]";
- "Art. 20 §1º Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas. [...]";
- "Art. 23 [...] I- Do Diretor-Presidente: [...] g) responsabilizar-se pelas atividades da Secretaria de Governança, de Planejamento Estratégico, de Compliance e de Gestão de Riscos Corporativos; [...]. II Do Diretor Vice-Presidente: colaborar com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia. [...].";
- "Art. 30- A área de compliance, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por: a) gerir o programa de compliance da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e, b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos. Parágrafo Único O titular da área de compliance reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.";



"Art. 33 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito, pela assembleia geral, o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído."

Em relação aos artigos 12, §3°; 13, § 9°; 18, alínea "q"; 26, parágrafo único; e, 52 da Proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia, a representante do BNDESPAR apresentou manifestação contrária à sua aprovação.

Na sequência, o Sr. Presidente esclareceu que funcionalmente as atribuições da auditoria interna estão subordinadas ao Conselho de Administração. Entretanto, a área da auditoria interna administrativamente será subordinada à Presidência.

Esclareceu, ainda, que, de acordo com o disposto no Estatuto Social recém aprovado, não caberia a esta Assembleia orientar o voto do(s) representante(s) da Cemig na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Distribuição S.A. e da Cemig Geração e Transmissão S.A., sobre a reforma do Estatuto Social e a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, razão pela qual os itens 6 e 7 da convocação restaram prejudicados.

Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da reforma estatutária que acabava de ser deliberada e conforme o item 2 da convocação, era necessário proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, para novo mandato de 2 (dois) anos, excepcionalmente com finalização na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Finalizando, esclareceu, ainda, que seria necessário, primeiramente e considerando o §3º do artigo 13 do Estatuto Social recém aprovado, proceder-se à eleição do membro efetivo e do seu respectivo suplente indicados por representantes dos acionistas detentores de ações preferenciais para, então, aplicar-se o instrumento do voto múltiplo para preencher as vagas restantes no Conselho de Administração.

Não tendo sido verificada a quantidade mínima legal de ações preferenciais para indicação de membro efetivo e respectivo suplente para compor o Conselho de Administração, o Sr. Presidente esclareceu que seria adotado o voto múltiplo para eleição de 8 membros e respectivos suplentes para esse colegiado.

Prosseguindo, comunicou que foi solicitada a adoção do voto múltiplo pelo acionista Fundo de Investimentos em Ações Dinâmica Energia-FIA Dinâmica, conforme carta em poder da Companhia, e que serão necessárias 43.033.363 ações para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

A seguir e por adoção do voto múltiplo, a representante da acionista BNDESPAR, conforme mapa de votação, atribuiu, para membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, 54.342.998 ações, na Sra. Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes - brasileira, divorciada, administradora de empresas, domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, na R. Min. Ramos Monteiro, 37/701 B - Leblon, CEP 22430-100, portadora da



Carteira de Identidade nº 59879098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo-SSPSP, e do CPF nº 810318827-15, não indicando, nesta oportunidade, seu suplente.

Continuando os trabalhos, a representante do acionista Estado de Minas Gerais, conforme mapa de votação, atribuiu – por membro efetivo do Conselho de Administração – 43.033.364 – para complementar esse colegiado, elegendo os Srs.: Membros efetivos:

Adézio de Almeida Lima - brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília-DF, na SQN 311, Bloco F, Apto. 102, Asa Norte, CEP 70757-060, portador da Carteira de Identidade nº 2514340, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal-SSPDF, e do CPF nº 342530507-78;

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco - brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Pium-I, 1601/401, Cruzeiro, CEP 30310-080, portador da Carteira de Identidade nº M753845, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 371150576-72;

Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga - brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1.219, 22° andar, Ala B, Santo Agostinho, CEP 30190-130, portador da Carteira de Identidade nº MG-899851, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais-PCMG, e do CPF nº 154691316-53;

Luiz Guilherme Piva - brasileiro, casado, economista, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Professor Estevão Pinto, 555/404, Serra, CEP 30220-060, portador da Carteira de Identidade nº MG2084020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 454442936-68; e,

Marco Aurélio Crocco Afonso - brasileiro, união estável, economista, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Cristina, 303/301, Sion, CEP 30310-800, portador da Carteira de Identidade nº M1624401, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 382386166-20; e,

Membros suplentes:

José Maria Rabelo - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQN 214, Bloco C, apto. 207, Asa Norte, CEP 70873-030, portador da Carteira de Identidade nº 851287, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 232814566-34;

Ricardo Wagner Righi de Toledo - brasileiro, viúvo, administrador, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Arquiteto Rafaello Berti, 690, Mangabeiras, CEP 30210-120, portador da Carteira de Identidade nº MG4172543, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 299492466-87;



Geber Soares de Oliveira - brasileiro, separado judicialmente, contador, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Carlos Turner, 275/202, Silveira, CEP 31140-520, portador da Carteira de Identidade nº MG1673562, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 373022806-49;

Cristian Regis Duarte Silva - brasileiro, casado, Comunicador Social, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Bolívia, 357, apto. 102, São Pedro, CEP 30330-360, portador da Carteira de Identidade nº M4414313, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 583432616-15; e,

Alcione Maria Martins Comonian - brasileira, casada, pedagoga, domiciliada em Belo Horizonte-MG, na R. Icaraí, 365, Caiçara, CEP 30770-160, portadora da Carteira de Identidade nº MG2511807, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SSPMG, e do CPF nº 482072096-15; respectivamente.

Continuando os trabalhos e em razão de haver ainda dois assentos vagos, o Sr. Presidente esclareceu que a Lei nº 6.404/1976 é omissa sobre a forma de deliberação em relação às sobras de ações que participaram da composição do Conselho de Administração por meio da adoção do voto múltiplo.

Neste sentido e considerando que o Estatuto Social também não apresenta regra para distribuição dessas sobras, os acionistas presentes com direito a voto definiram, como critério de preenchimento das duas vagas restantes do Conselho de Administração resultantes da distribuição de ações pelo voto múltiplo, nesta oportunidade, a adoção da utilização da maior proporção de sobra relativa à distribuição das seis vagas anteriores.

Como candidato a uma das vagas no Conselho de Administração, o Sr. Anderson Carlos Koch, conforme mapa de votação, atribuiu 42.431.983 ações para complementar esse colegiado, elegendo o Sr. José Pais Rangel - brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Presidente Vargas, 463/13° andar, Centro, CEP 20071-003, portador da Carteira de Identidade n° 22191, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/RJ, e do CPF n° 239775667-68; e, como seu suplente, o Sr. José João Abdalla Filho - brasileiro, solteiro, banqueiro, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Presidente Vargas, 463/13° andar, Centro, CEP 20071-003, portador da Carteira de Identidade n° 1439471-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo-SSPSP, e do CPF n° 245730788-00.

Na sequência, a representante do Estado de Minas Gerais conforme mapa de votação e também para compor o Conselho de Administração, atribuiu 33.313.326 ações para complementar esse colegiado, elegendo o Sr. Marcelo Gasparino da Silva - brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Florianópolis-SC, na R. Esteves Júnior, 605/1411, Centro, CEP 88015-130, portador da Carteira de Identidade n° 2302967, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina-SSPSC, e do CPF n° 807383469-34; e, para seu suplente, Manoel Eduardo Lima Lopes - brasileiro, casado, advogado e contador, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Presidente Vargas, 463/13° andar, Centro, CEP 20071-003, portador da Carteira de Identidade n° 1767127, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, e do CPF n° 046227237-00.



Na sequência e conforme o artigo 53 do Estatuto Social recém deliberado, foi designado, como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, para a vaga assegurada aos empregados, o Sr. Márcio José Peres, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade 12729567-7, SSP/SP, e CPF 713401066-04, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, ficando vago o respectivo cargo de membro efetivo, tendo 249.015.057 votos favoráveis, 13.006.245 votos contrários e 125.278.965 abstenções.

Os Conselheiros de Administração eleitos e designado declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Cemig e assumiram compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente esclareceu que a posse está condicionada à apresentação das declarações constantes na legislação federal e estatual pertinentes.

A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da nova composição do Conselho de Administração desta Companhia e conforme o disposto no artigo 12, § 1°, do Estatuto Social da Cemig recém aprovado, existia a necessidade da alteração na composição do Conselho de Administração das subsidiárias integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., pois a estrutura e a composição do Conselho de Administração dessas companhias deverão ser idênticas àquelas da Cemig.

Em seguida, o Sr. Presidente passou a tratar dos itens 4 e 5 da pauta, referentes à fixação da remuneração dos representantes do Comitê de Auditoria, bem como ao ajuste da Verba Global Anual para remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, propondo 1) Destinar a Verba Global Anual para Remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria no valor de até R\$30.766.415,00 (trinta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais), permanecendo inalterados os demais valores e critérios aprovados nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Cemig realizadas, cumulativamente, em 30 de abril do corrente ano; 2) estabelecer que a remuneração mensal de cada um dos membros do Comitê de Auditoria seja equivalente a R\$20.590,90 (vinte mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos); 3) estabelecer que os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.

Colocada em discussão a proposta da representante do acionista Estado de Minas Gerais, acima citada, a representante do BNDESPAR registrou entendimento no sentido de que este item da pauta restou prejudicado por não terem sido apresentados, na convocação, os valores e os critérios a serem apreciados.



Submetida a votos a proposta da representante do acionista Estado de Minas Gerais foi a mesma aprovada por maioria, tendo 249.015.057 votos favoráveis, 13.006.245 votos contrários e 125.278.965 abstenções.

A seguir e considerando o item 3 da convocação, o Sr. Presidente comunicou ser necessário proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para novo mandato de 2 (dois) anos, excepcionalmente com finalização na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020.

Prosseguindo esclareceu que a referida eleição seria feita com votação em separado, quando se tratar de candidatos indicados por titulares de ações preferenciais e por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias.

Assim, o Sr. Presidente colocou em discussão a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Pedindo a palavra, como titular de ações preferenciais, o representante do FIA Dinâmica indicou os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal:

Membro efetivo: Rodrigo de Mesquita Pereira - brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo-SP, na R. Dr. Fernandes Coelho, 85, 6º Andar, Pinheiros, CEP 05423-040, portador da Carteira de Identidade nº 8364447-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo-SSPSP, e do CPF nº 091622518-64; e, como sua suplente, Michele da Silva Gonsales - brasileira, casada, advogada, domiciliada em São Paulo-SP, na R. Sabará, 402/42, Higienópolis, CEP 01239-010, portadora da Carteira de Identidade nº 33347425-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo-SSPSP, e do CPF de nº 324731878-00.

Em seguida, o Sr. Presidente submeteu a discussão e, após, a votação - em separado, dela participando somente titulares de ações preferenciais - as indicações acima citadas, tendo sido as mesmas aprovadas por maioria, tendo 77.663.677 votos favoráveis e 92860.436 abstenções, não tendo votos contrários.

O Sr. Presidente esclareceu que, para fins de composição do Conselho Fiscal, não foram consideradas 203.675.889 ações, vez que não foram incluídos no boletim de voto a distância candidatos ao Conselho Fiscal a serem eleitos pelas ações preferenciais, em separado.

Pedindo a palavra, o representante do FIA Dinâmica, pela minoria dos acionistas com direito a voto, indicou os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal:

Membro efetivo: Manuel Jeremias Leite Caldas - brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Lúcio Costa, 6.700/1103, Barra da Tijuca, CEP 22795-900, portador da Carteira de Identidade nº 284123, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e do CPF nº 535866207-30; e, para seu suplente, o Sr. Ronaldo Dias - brasileiro, casado, contador, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. Maxwell, 452/704, Vila Isabel, CEP 20541-100, portador da Carteira de Identidade nº 2201087-0,

expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-Detran-RJ, e do CPF nº 221285307-68.

Na sequência, a representante do acionista BNDESPAR, também pela minoria dos acionistas com direito a voto, indicou os seguintes nomes para o Conselho Fiscal:

Membro efetivo Cláudio Morais Machado – brasileiro, casado, contador, domiciliado em Porto Alegre-RS, na R. General Rondon, 411, Assunção, CEP 91900-120, portador da Carteira de Identidade nº 9002545292, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul-SSPRS, e do CPF nº 070068530-87; e, como seu suplente, Carlos Roberto de Albuquerque Sá – brasileiro, divorciado, contador, domiciliado em São Paulo-SP, na Alameda Jauaperi, 755/132, Moema, CEP 04523-013, portador da Carteira de Identidade nº 2321952, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro-IFPRJ, e do CPF nº 212107217-91.

Colocadas em discussão e, em seguida, em votação - em separado - as indicações acima citadas, pela minoria dos acionistas com direito a voto, as indicações da representante do acionista BNDESPAR receberam 54.342.992 votos favoráveis e as indicações do representante do FIA Dinâmica receberam 42.431.983, tendo sido computadas em relação a estas indicações 37.931.075 abstenções, sem indicação de voto contrário.

Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que restava prejudicada a indicação, nesta oportunidade, pelo acionista majoritário, dos membros para o Conselho Fiscal da Companhia, em decorrência do disposto no Ofício nº 227/2018/CVM/SEP/GEA-1, de 07-06-2018, da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, que expõe entendimento dessa Comissão no sentido de que as vedações estabelecidas pelo artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/2016 são aplicáveis também a candidatos ao Conselho Fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Por esse motivo, a representante do acionista Estado de Minas Gerais esclareceu que o acionista majoritário procederá à recomposição do Conselho Fiscal em outra oportunidade.

Os Conselheiros Fiscais eleitos declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil e assumiram compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente esclareceu que a posse está condicionada à apresentação das declarações constantes na legislação federal e estatual pertinentes.

Franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata.



Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada por unanimidade, ou seja, 387.300.267 votos, e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino, juntamente com os presentes.